

Republica-se por incorreções.

Publicado no Diário Oficial nº 10.777, de 15 de março de 2022, páginas 23-24.

**(Publicado no D.O.E 10.778, de 16 de março de 2022, p. 12-13)**

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

*(Publicado no D.O.E 10.777, de 15 de março de 2022, p. 23-14)*

*Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.829, de 9 de março de 2022, em seu artigo 7º, §1º, inciso V, criou a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado dentro da estrutura do Escritório de Parcerias Estratégicas-EPE;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria-Geral do Estado de exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a exegese da Constituição Estadual e Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.2º.....  
.....

*XV – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Escritório de Parcerias Estratégicas-CJUR/EPE" (NR)*

.....

*"Art.17. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Escritório de Parcerias Estratégicas-CJUR/EPE, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:*

*I - coordenar juridicamente os estudos e diagnósticos para o desenvolvimento de projetos estratégicos realizados no âmbito da competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;*

*II – assessorar juridicamente:*

*a) o gestor do Escritório de Parcerias Estratégicas em assuntos relacionados à competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;*

*b) as Comissões Especiais de Licitação constituídas para a condução dos procedimentos licitatórios dos projetos estratégicos;*

*c) em impugnações realizadas ao Tribunal de Contas do Estado quanto às minutas de Edital e Contrato relativos às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;*

*III - participar em:*

*a) reuniões internas sobre o planejamento, acompanhamento e execução de projetos de parcerias estratégicas;*

*b) reuniões externas com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;*

*c) Comitês de Governança para resolução de conflitos no âmbito dos contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas;*

*IV - analisar e elaborar minutas, relativamente às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas, de:*

*a) Edital e de Contratos;*

*b) Projeto de Lei, Decretos, Resoluções e outros atos normativos;*

*V- acompanhar diretamente os projetos estratégicos e participar como membro de Grupos Técnicos ou mediante assessoramento jurídico em reuniões de trabalho relativas aos projetos;*

*VI - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse do Escritório de Parcerias Estratégicas;*

*VII- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. **(NR)***

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º, I, "c" e o art. 3º-B, todos do Anexo II, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de março de 2022.

**Original Assinado**  
FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM  
Procuradora-Geral do Estado